PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI N° 1746, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DESFAZER OU DESCARTAR OS
MATERIAIS DIDÁTICOS QUE MENCIONA E
DISCIPLINA A FORMA DE DESFAZIMENTO
OU DESCARTE".

- O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:
- **Art.** 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desfazer ou descartar os materiais didáticos de que trata esta Lei.
- **Art. 2º** Para efeitos desta Lei poderá haver, por meio de transferência ou doação, o desfazimento do material considerado:
- I ocioso: aquele que embora se encontre em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;
 - II antieconômico: aquele cuja manutenção for onerosa; e
- III irrecuperável: aquele que não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, por desatualização, rendimento precário ou em virtude de uso prolongado ou desgaste prematuro.
- Art. 3º O procedimento de desfazimento do material de que trata o artigo 2º desta Lei observará as seguintes regras:
- I os livros didáticos reutilizáveis, entregues ao Município em decorrência de adesão ao Programa Nacional do Livro Didático PNLD –, criado pela União, adquiridos para a utilização no primeiro ano do triênio, deverão ser conservados por três anos e aqueles enviados, a título de reposição ou complementação, no segundo e terceiro ano deverão ser conservados, respectivamente, por dois e um ano;
- II o material reutilizável poderá ser transferido ou doado, observadas as preferências previstas no artigo 4º desta Lei; e

Pinglebal MG

PRAÇA JOSE MOISÉS MIZIARA SOBRINHO, 10 CEP- 38.210-000 – FONE(34)3426-0100 – FAX (34)3426-0101 e-mail — <u>jurídico@pirajuba.mg.gov.br</u> — site www.pirajuba.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

III – a descrição dos dados bibliográficos de cada obra deverá ser anotada, em registro próprio, bem como constar assinatura do ato específico de transferência ou doação.

Parágrafo Único. Após o período de três anos de utilização dos livros didáticos de que trata o inciso I deste artigo, poderá a Secretaria Municipal de Educação proceder ao desfazimento dos livros.

- **Art. 4º -** O desfazimento dos livros didáticos, após avaliação específica e expediente administrativo assinado pelo Prefeito, deverá seguir as seguintes preferências:
- I transferência dos livros didáticos para outras escolas municipais que necessitem de complementação de grade de livros;
- II transferência dos livros didáticos para as escolas estaduais que necessitem de complementação de grade de livros;
- III doação para entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que desenvolvam trabalho na área da educação;
- IV doação a projetos educacionais que visem a reutilização e/ou reciclagem direta;
- V doação do material para famílias em situação de vulnerabilidade selecionadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania para reciclagem direta; ou
 - VI doação para entidades destinadas à reciclagem.

Parágrafo Único. Havendo mais de uma entidade que possa ter interesse na aquisição destes materiais, observada a preferência de que trata este artigo, deverão ser notificadas para comparecerem à Biblioteca Municipal ou à Secretaria Municipal da Educação, em data e horário a serem definidos por esta, para participar do processo de escolha mediante sorteio.

- **Art. 5º -** Deverá ser feito por meio de picotagem e posterior doação deste material à reciclagem, após avaliação específica e expediente administrativo assinado pelo Prefeito, o descarte dos seguintes materiais:
- I livros com conteúdo obsoleto e arcaico que não mais atendam às necessidades acadêmicas ou dos usuários em geral;
- II livros que contenham tema de incitação ao preconceito de qualquer espécie;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

- III livros com linguagem imprópria, desatualizada, arcaica, incompreensível e em idiomas inacessíveis ao público ou assunto cuja abordagem foi superada pelo avanço da ciência;
- IV livros deteriorados, em estado de decomposição, que não tenham mais condições de uso e nem de restauração; e
- **V** outros materiais impressos, que não tenham mais utilidade acadêmica ou histórica.
- **Art. 6º** Fica criada a Comissão Especial de Avaliação de Livros, vinculada à Secretaria Municipal de Educação do Município de Pirajuba, composta por três servidores de provimento efetivo, nomeados por meio de portaria, para fins de identificação e classificação dos livros a serem desfeitos ou descartados.

Parágrafo Único. A função dos membros da Comissão especificada no caput deste artigo não será remunerada, sendo considerada serviço de relevante interesse público a ser atestado nos respectivos assentamentos funcionais dos membros que a integram.

- **Art. 7º -** Competirá à Comissão Especial de Avaliação de Livros a elaboração do ato de desfazimento ou descarte, no qual deverá constar a relação dos materiais didáticos de que trata esta Lei, a sua forma e justificativa, bem como deverá ser assinado pelo Secretário Municipal da Educação.
- **Art. 8º -** Fica proibida a incineração do material didático de que trata esta Lei.
- Art. 9º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba, Aos 16 de junho de 2021.

AIRTON ALVES
Prefeito Municipal

Pirajuba Municipal de Pirajuba/MG Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.

Pirajuba 16/06/2021. Nome: 1 cita: come Cruss

AGS: MASS:

Pirjuba Mig